

Resolução PGA 01/2024 – Sobre o acúmulo de bolsa da CAPES e outras atividades remuneradas

A Comissão de Pós-graduação (CPG) e o Corpo Docente (CD) do Programa de Pós-graduação em Astronomia do Observatório Nacional, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 1º, §2º, das Normas do citado programa, e tendo em vista a Portaria nº 133 da CAPES, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no país com outras atividades remuneradas ou com outros rendimentos, resolvem:

Art. 1º Fica vedado o acúmulo de bolsa de mestrado com outras atividades remuneradas e rendimentos.

Art. 2º Fica autorizado o acúmulo de bolsa de doutorado com outras atividades remuneradas, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – no momento de ingresso no doutorado, estudantes sem vínculo empregatício terão prioridade na concessão de bolsas, salvo em casos excepcionais em que poderá se priorizar a concessão de bolsa à estudantes com vínculo empregatício a critério da Comissão de Seleção ou da CPG;

II – outras atividades remuneradas só podem ocupar um máximo de 20 (vinte) horas semanais;

III – é necessário ter o aval por escrito do orientador;

IV – estão sendo atendidas as condições dispostas na Portaria nº 133/2023 da CAPES.

Art. 3º O aluno que tiver o acúmulo de bolsa de doutorado com outras atividades remuneradas ou rendimentos, precisará assinar um Termo de Compromisso no momento da matrícula no Programa, ou em um prazo de até 15 (quinze) dias após o início do acúmulo, declarando que as condições dispostas no Art. 2º estão sendo cumpridas.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada à secretaria, no mesmo prazo, uma declaração do empregador indicando a carga horária da atividade realizada.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no Art. 3º implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 5º A autorização para um estudante acumular a bolsa de doutorado com outras atividades remuneradas ou rendimentos, poderá ser revogada a qualquer momento pela CPG, caso seja constatado, com base em parecer de comissão de avaliação, que as atividades acadêmicas desenvolvidas não estão de acordo com as previstas no relatório anual.

Art. 6º Qualquer mudança nessas atividades, assim como a sua interrupção, deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação da Pós-graduação.

Art. 7º Caberá à Coordenação do Programa de Pós-graduação, com base nas informações prestadas pelos estudantes, especialmente ao assinar o Termo de Compromisso, manter uma lista atualizada daqueles com acúmulo de bolsa e de atividades remuneradas, e garantir a devida aplicação da presente resolução.

Art. 8º Casos omissos aos dispostos nesta resolução serão decididos pela CPG.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2024.